



PROJETO DE LEI Nº633/2021

CONSIDERA de utilidade pública o Instituto Carlos Augusto - ICA.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Carlos Augusto, associação civil, constituída em 29 de abril de 2021, inscrita no CNPJ nº 42.903.713/0001-05, com sede e foro no Município de Manaus, estabelecida na Rua São Paulo, nº 351, Bairro Monte das Oliveiras, CEP 69.093-805.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de novembro de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo conferir ao Instituto Carlos Augusto - ICA, associação civil, constituída em 29 de abril de 2021, inscrita no CNPJ nº 42.903.713/0001-05, com sede e foro no Município de Manaus, estabelecida na Rua São Paulo, nº 351, Bairro Monte das Oliveiras, CEP 69.093-805, o título de utilidade pública.

Vale destacar que a Instituição atende a todas as exigências da Lei nº 1.386/2009, quais sejam, estatuto devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, não possuir fins lucrativos e servir desinteressadamente à coletividade manauara.

O Instituto Carlos Augusto iniciou suas atividades em **Maio de 2016**, tendo como finalidades as seguintes, conforme artigo 2º de seu Estatuto, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus/AM:

- a) a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;
- b) o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local integrado, à responsabilidade social, à intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- c) a capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea “b” supra;
- d) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à concepção dos fins discriminados às alíneas “b” e “c” supra;
- e) a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, em ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- f) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- g) a participação em sociedades congêneres visando o alcance de seus objetivos.

Desta forma, solicito aos nobres vereadores que observem que a entidade em apreciação reúne os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, concedendo, portanto, a aprovação desta matéria.



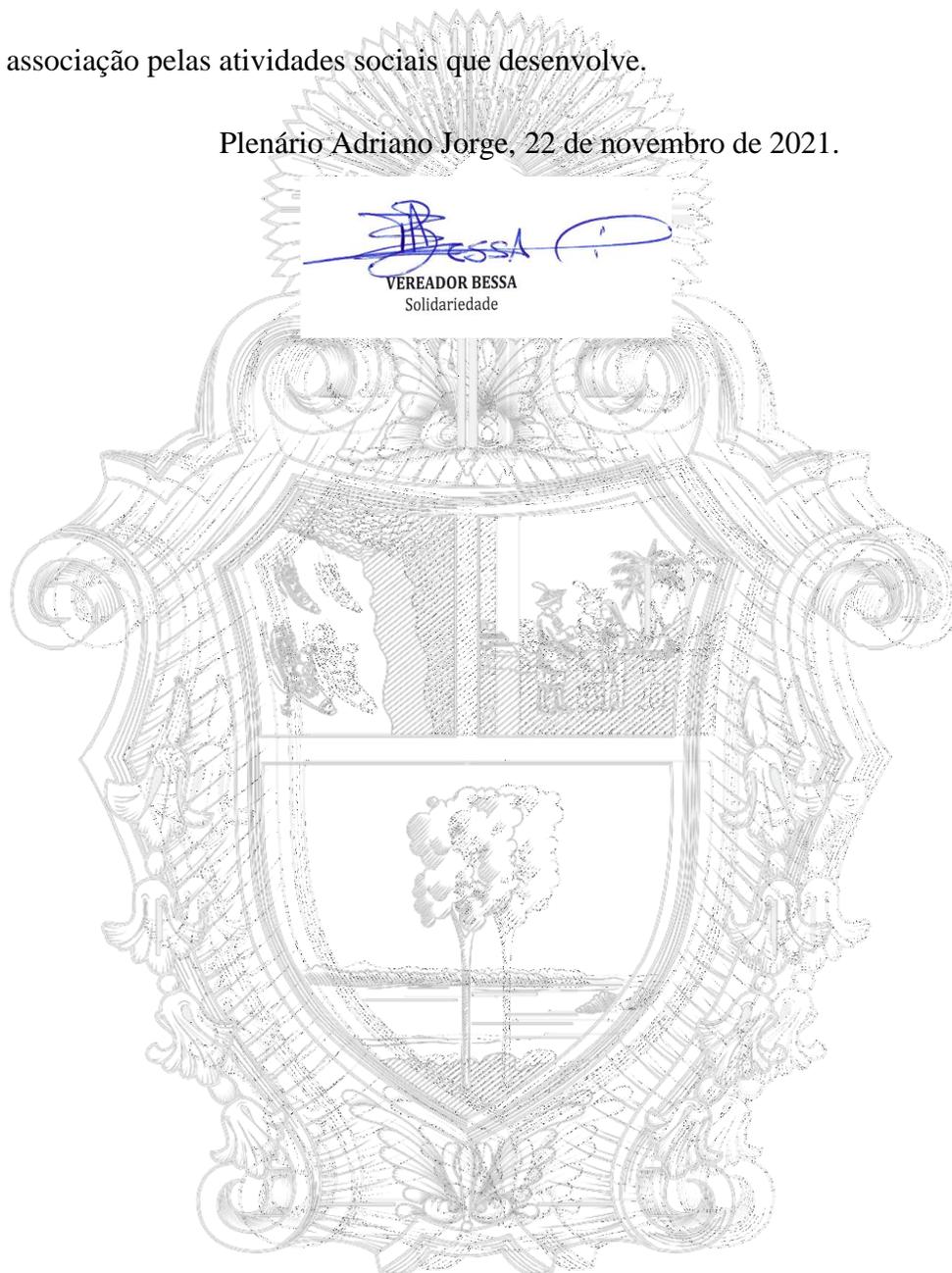
Ante o exposto, o reconhecimento de utilidade pública ora requerido, caso aprovado por esta Casa Legislativa, constituirá, sem dúvida, em merecido reconhecimento e incentivo à

associação pelas atividades sociais que desenvolve.

Plenário Adriano Jorge, 22 de novembro de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade



GABINETE DO VEREADOR BESSA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA
CNPJ: 42.903.713/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 00:56:22 do dia 07/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2022.

Código de controle da certidão: **D5D9.0E23.959E.4E68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GABINETE DO VEREADOR BESSA



1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – O Instituto CARLOS AUGUSTO, também designada pela sigla ICA, fundada em 29 de Abril de 2021, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua São Paulo, nº 351, Bairro: Monte das Oliveiras, Manaus, Estado do Amazonas, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O Instituto tem por finalidade:

- a) a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;
- b) o desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local integrado, à responsabilidade social, à intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- c) a capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea "b" supra;
- d) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à concepção dos fins discriminados às alíneas "b" e "c" supra
- e) a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, em ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- f) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- g) a participação em sociedades congêneres visando o alcance de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os objetivos do Instituto têm em vista o desenvolvimento da comunidade, na direção do bem estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Handwritten signature and date: São Paulo, 13/05/2022

GABINETE DO VEREADOR BESSA



2

Parágrafo único – O ICA terá sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo por deliberação da presidência, abrir sucursais em qualquer outra localidade do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5 – O Quadro Social do ICA será composto de pessoas físicas, comprovadamente idôneas, residentes no Brasil ou no exterior, que desejarem contribuir para a realização dos objetivos do ICA, satisfeitas as condições de admissão estabelecidas em seu Regimento.

Parágrafo Único – Nenhum associado responderá, de forma individual, solidária ou subsidiária pelas obrigações do ICA.

Artigo 6 – O Quadro Social será composto por três tipos de Associados: Fundadores, Efetivos e Honorários.

Artigo 7 – Serão associados fundadores, aqueles os quais subscreveram a ata de fundação do ICA.

Artigo 8 - Serão Associadas Efetivas as pessoas físicas que desejarem se associar e contribuir, de forma permanente, para a realização dos objetivos do ICA.

Parágrafo 1º - O Associado Efetivo deverá apresentar pedido formal de filiação e ter seu nome aprovado em reunião de COMITÊ EXECUTIVO, ou, por delegação específica de poderes, pela assinatura do Presidente.

Parágrafo 2º - O quadro de associados efetivos é de número ilimitado e somente o associado que esteja regularmente em dia com as suas obrigações e contribuições poderá gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das votações da Assembleia Geral.

Artigo 9 – Serão Associadas Honorárias as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços para o ICA.

Artigo 10 - O Associado Honorário deve ter seu nome indicado por um Membro do COMITÊ EXECUTIVO e aprovado direta ou privativamente pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Constituem direitos dos Associados Fundadores e dos Efetivos:

a) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação do plenário;

Handwritten signature and date: 13/11/2012

GABINETE DO VEREADOR BESSA



3

- b) Votar e ser votado para cargos de administração;
- c) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - O direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo do ICA será adquirido após o associado completar 02 (dois) anos consecutivos como associado efetivo do ICA.

Artigo 12 – Constituem direitos dos Associados Honorários:

- a) Participação das discussões das Assembleias Gerais;
- b) Ser votado para cargos de administração.

Artigo 13 – São deveres dos Associados Fundadores e dos Efetivos e dos Honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Colaborar para realização dos objetivos do ICA;
- c) Pagar as contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- d) Exercer os cargos para os quais foram eleitos e realizar os trabalhos específicos quando expressamente designados pela Presidência.
- e) Contribuir financeiramente para manutenção das atividades do ICA, mediante pagamento de taxa associativa, a qual será anual.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PAGAMENTOS, DISCIPLINA SOCIAL E SANÇÕES

Artigo 14 – A Admissão de qualquer Associado Efetivo ou Filiado deverá ser levada para aprovação pelo COMITÊ EXECUTIVO presente à reunião que tratar do assunto, ou, por delegação específica de poderes, pela assinatura do Presidente.

Artigo 15 – O COMITÊ EXECUTIVO do ICA estipulará, anualmente, o montante da contribuição do Associado Efetivo, estabelecendo Tabela Progressiva de acordo com o porte da pessoa jurídica, quando for o caso, bem como sua forma de pagamento.

Parágrafo Único – A falta de pagamento de mais de 03 (três) contribuições sociais por parte de qualquer Associado poderá implicar, mediante decisão da Presidência, em sua exclusão do Quadro Social.

Artigo 16 – Os Associados que desejarem desligar-se do ICA deverão fazer comunicação por escrito dirigida ao COMITÊ EXECUTIVO, não havendo, em nenhuma hipótese, a devolução das contribuições realizadas por esse Sócio.

Handwritten signature: [Signature]
42

GABINETE DO VEREADOR BESSA



4

Artigo 17 – Perderá qualidade de Associado Efetivo ou Filiado, por deliberação expressa do COMITÊ EXECUTIVO sem direito a recurso superior, aquele cuja conduta ou procedimento seja considerado prejudicial aos interesses, dignidade e bom nome nO ICA.

Parágrafo Único – A exclusão do associado será decidida em reunião do COMITÊ EXECUTIVO à qual o referido associado ou filiado poderá comparecer, pessoalmente, para apresentar defesa.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 18 – O patrimônio do ICA é constituído pelos bens móveis ou imóveis que ela possua e pelos que venha a adquirir ou receber, a qualquer título.

Artigo 19 – As receitas e/ou recursos do ICA originar-se-ão de:

- a) Taxas de inscrição e as contribuições pagas pelos Associados/terceiros;
- (b) valores pagos por associados e/ou terceiros para participação em congressos, cursos, seminários e demais atividades;
- (c) veiculação de informações relativas à segmentação de atividades, veiculação de publicidade em suas publicações e patrocínio das atividades;
- c) Donativos, contribuições voluntárias, contribuições, subsídios, subvenções, doações e legados de qualquer espécie, além de receita eventual originária de pessoa física ou jurídica que se interessar pelos objetivos do ICA;
- d) contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- e) Pelas receitas obtidas pela prestação de serviços e;
- f) Outras receitas.

Parágrafo Único - O ICA é constituído para servir seus associados e os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não podendo distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus fundadores, dirigentes, mantenedores, conselheiros, membros do Comitê Executivo, do Conselho Fiscal ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 20 – O patrimônio do ICA somente poderá ser alienado, no seu todo ou em parte, caso seja essa operação aprovada previamente pela Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para discutir esse assunto.

GABINETE DO VEREADOR BESSA



Artigo 21 – Os recursos financeiros do ICA serão movimentados através instituições do ramo especificamente escolhidas e aprovados em reunião do COMITÊ EXECUTIVO, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 22 – O ICA será constituído pelos seguintes Órgãos:

a) ASSEMBLEIA GERAL;

b) COMITÊ EXECUTIVO;

c) CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único - Todos os membros dos órgãos do ICA, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para mais um mandato subsequente, a priori uma única vez, salvo nos casos em que não haja chapa concorrente, onde será possível nova recondução.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 – A Assembleia Geral é o Órgão soberano do ICA e será constituído pela reunião dos Associados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo COMITÊ EXECUTIVO, o que se fará com a antecedência mínima de oito dias, por carta, correio eletrônico ou edital publicado no "site" do ICA, especificando os assuntos que serão apreciados e votados na reunião.

Artigo 25 – Compete à Assembleia Geral, composta por todos os associados com direito a voto:

I – Eleger e destituir os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal quando da expiração de seus mandatos;

II - Apreciar recurso contra deliberação de exclusão de associado;

III – aprovar as contas, o balanço Anual e o parecer do Conselho Fiscal e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

IV – Deliberar:

a) sobre reforma do Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante à forma de administração e;

clausula 26 do

21

GABINETE DO VEREADOR BESSA



6

b) sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de solicitar ao COMITÊ EXECUTIVO a convocação de Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral é permitido o voto por procuração, limitado a 10 (dez) representações por procurador.

Parágrafo 3º - Para todas as matérias da sua competência, a Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes.

Parágrafo 4º - Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de associados votantes, deliberando sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, sempre que os interesses do ICA assim exigirem, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo COMITÊ EXECUTIVO ou por um número de associados superior a 1/5 do seu quadro social, seus trabalhos obedecendo às mesmas normas das Assembleias Gerais Ordinárias.

CAPITULO VIII

DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 27 - O ICA será administrado e fiscalizado por um Comitê Executivo que será composto por pessoas físicas residentes no País para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros nos moldes do artigo 24.

Artigo 28 - O Comitê Executivo é o órgão colegiado competente para administrar o ICA e será composto por:

I - Eleitos pela Assembleia Geral: o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Pela Assembleia Geral: o Diretor Tesoureiro e o Diretor Jurídico e;

III - Indicados pelo Presidente: o Secretário Geral.

Parágrafo Único - Poderão ser eleitos até 15 (quinze) Diretores Executivos por Assembleia Geral especialmente convocada para o ato.

Artigo 29 - É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Artigo 30 - Os cargos poderão ser alterados mediante convocação de assembleia específica para tratar do assunto.

Yanfer 13/6/2020

GABINETE DO VEREADOR BESSA



7

Artigo 31 - Os órgãos incumbidos da administração do ICA serão compostos por voluntários, não remunerados, com os quais O ICA não terá qualquer vínculo de trabalho, e por profissionais contratados pelo ICA, cujos contratos de trabalho deverão ser aprovados pelo Comitê Executivo e ou pelo Presidente.

Artigo 32 - Nenhum membro do Comitê Executivo será responsável pelas obrigações que forem contraídas em nome do ICA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação de lei ou deste Estatuto.

Artigo 33 - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, ao menos trimestralmente e extraordinariamente, sempre que os interesses do ICA assim o exigirem.

Parágrafo 1º - As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, o qual presidirá as mesmas, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando da convocação um resumo das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo 2º - É permitida, a participação de qualquer membro do Comitê, do Conselho Fiscal, tanto presencialmente, quanto por videoconferência ou por áudio conferência, bem como, por qualquer outro de comunicação meio existente.

Artigo 34 - Compete ao Presidente:

I - Implementar as atividades do ICA de acordo com as orientações da Assembleia Geral e os interesses do relacionamento bilateral.

II - Dirigir a COMITÊ EXECUTIVO e controlar todos os negócios do ICA, podendo tomar as medidas que julgar oportunas para a salvaguarda e o desenvolvimento dos interesses da mesma.

III - Submeter à Assembleia Geral os programas e os planos a serem desenvolvidos pelo ICA.

IV - Supervisionar a implantação dos programas e planos aprovados pela Assembleia Geral.

V - Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Comitê Executivo.

VI - Administrar O ICA e representá-la judicialmente e extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes.

VII - Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e as reuniões do COMITÊ EXECUTIVO.

VIII - emitir voto comum e o de desempate, quando couber.

IX - Designar atribuições aos Diretores Executivos.

Handwritten signature/initials on the right margin.

GABINETE DO VEREADOR BESSA



8

Parágrafo Único – O Presidente deverá ter participado do COMITÊ EXECUTIVO por dois mandatos consecutivos, exceto, unicamente, no momento da fundação do ICA.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.
- II - Assessorar o Presidente em todos os assuntos que forem de sua competência.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente deverá ter participado do Comitê Executivo ou do COMITÊ EXECUTIVO por dois mandatos consecutivos, exceto, unicamente, no momento da fundação do ICA.

Artigo 36 – Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Vice Presidente;
- II - Assessorar o Presidente;
- III - Presidir as Assembleias Gerais nas ausências dos Presidentes;
- IV - Coordenar e supervisionar os serviços administrativos e os projetos levados a efeito pelo ICA;
- V - Lavrar as atas de reuniões do COMITÊ EXECUTIVO, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e demais atos inerentes ao cargo;
- VI - Editar todos os avisos necessários.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Tesoureiro gerir o patrimônio financeiro do ICA:

- I - Assinar e escriturar os livros de receita, despesas, caixas e demais documentos inerentes;
- II – Apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual;
- III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;
- IV – Depositar em conta todas as contribuições extraordinárias e as decorrentes de doações;
- V – Movimentar as contas bancárias de titularidade da associação, em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente;
- VI – Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Comitê Executivo;
- VII – Assinar, juntamente com o presidente, os instrumentos que importem na alienação de bens sociais.

Handwritten signature: Charles Santos

GABINETE DO VEREADOR BESSA



9

Artigo 38 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar juridicamente O ICA sobre os procedimentos legais a serem seguidos, sendo ainda de sua competência:

- (a) Manter sob sua responsabilidade a documentação legal do ICA;
- (b) exercer, conjuntamente com o Presidente, o controle geral da correspondência e das publicações do ICA;
- (c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos societários do ICA;

II – Promover e incentivar palestras e/ou simpósios periodicamente sobre assuntos jurídicos e de interesses dos Associados;

Artigo 39 – Compete aos demais Diretores administrarem O ICA de forma prevista no presente Estatuto e no Regimento Interno, cabendo, dessa forma, tratar:

- I - Itens que forem determinados pela Assembleia Geral;
- II - Relatórios de atividades e prestação de contas de acordo com suas áreas de responsabilidades;
- III - Todo e qualquer assunto determinado pela Presidência que seja de interesse específico e setorial das atividades do ICA;

Artigo 40 – A vacância de cargo de Diretor será preenchida por decisão da Presidência.

Artigo 41 – Serão sempre necessárias duas assinaturas dos membros do COMITÊ EXECUTIVO, em exercício, para obrigar O ICA, sendo indispensável à assinatura do Presidente ou a do Diretor Tesoureiro.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – O Conselho Fiscal do ICA será composto por 03 (Três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo ao Presidente do ICA escolher, entre seus membros, o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 43 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar as contas e balanços dos recursos do ICA, elaborando parecer a ser submetido à Assembleia Geral quando do término dos exercícios financeiros para aprovação de contas.

Artigo 44 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Carla Bessa
17/6/2020

GABINETE DO VEREADOR BESSA



10

Artigo 45 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 46 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 47 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 49 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 50 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 51 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- De doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 52 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 53 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPITULO XII



DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 54 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 55 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 56 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 57 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Artigo 58 - Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros em exercício do Comitê Executivo, devendo tal proposta ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - As atividades financeiras e administrativas do ICA serão desenvolvidas de acordo com o orçamento a ser elaborado, anualmente, pelo COMITÊ EXECUTIVO e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 60 - As despesas do ICA serão constituídas basicamente por desembolsos necessários ao seu bom funcionamento, dentro dos recursos existentes, inclusive salários e encargos.

Artigo 61 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, assim, a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62 - Ao término de cada exercício social serão levantados, pelo Comitê Executivo, um balanço Geral e as Demonstrações Financeiras de praxe, os quais juntamente com o relatório de Atividades do COMITÊ EXECUTIVO sobre o ano findo,

yan... ca's bo.

GABINETE DO VEREADOR BESSA



bem como Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 63 – Todos os atos que possam vir a acarretar obrigações de natureza financeira deverão ser praticados conjuntamente pelo Presidente e o Vice-Presidente do ICA.

Parágrafo 1º - A emissão e o endosso de cheques e títulos de crédito em nome do ICA serão nulos e inoperantes com relação a esta, caso não sejam assinados, em conjunto, pelo Presidente do Comitê Executivo e pelo Diretor-Tesoureiro ou por um membro do Comitê Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais, habilitados por procuração outorgada com poderes para tal. Será lícito, a qualquer dos membros do Comitê Executivo ou a um procurador com poderes especiais, dar, individualmente, recibo ou quitação e endossar cheques para depósito, em favor do ICA, em banco determinado pelo Comitê Executivo.

Parágrafo 2º - São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao ICA, os atos de qualquer Conselheiro, membro do Comitê Executivo, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como contratações de empréstimos e concessão de fianças, avais, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando necessários às atividades e aos objetivos da entidade e expressamente autorizados por deliberação do Conselho.

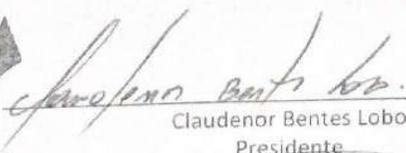
Artigo 64 - As procurações serão sempre outorgadas em nome do ICA pelo Presidente do Comitê Executivo, isoladamente, ou, na sua ausência, por dois membros do Comitê Executivo, devendo especificar os poderes conferidos.

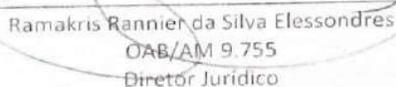
Artigo 65 - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito como competente o Foro da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 66 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29/04/2021 devendo entrar em vigor nesta data.

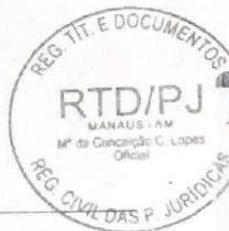
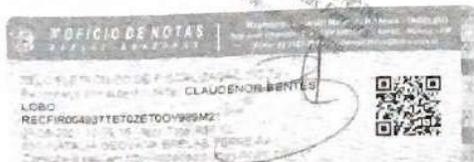
Manaus/AM, 29 de abril de 2021.

CARTÓRIO
PINHEIRO


Claudenor Bentes Lobo,
Presidente


Ramakris Rannier da Silva Elessondres
OAB/AM 9.755
Diretor Jurídico

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus-Amazonas



GABINETE DO VEREADOR BESSA

TÉRMO DE ABERTURA



LIVRO Nº 01

Contêm este livro 100 (cem) folhas, tipograficamente numeradas de 1 a 100, o qual servirá de Livro de Atas nº 01, do INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA, sociedade civil com Sede e Foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua São Paulo, nº 351, bairro Monte das Oliveiras, Manaus/AM, CEP 69 093-805.

Manaus, 29 de abril de 2021.

Claudenor Bentes Lobo

Claudenor Bentes Lobo

PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Carlos Augusto, 1251 - Monte das Oliveiras - Manaus/AM
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00067692 Registro: 00061837 Lv. A-1150 de 28/05/2021
Data útil: 28/05/2021 Emitido por: Abraham Soares Rodrigues. Total: 772,80
Selo: INSCPJ004903H4BWJK2ZKWTKDWS1
Válida o selo em: cidade.portalseloem.com.br



GABINETE DO VEREADOR BESSA



1

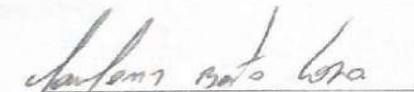
Ata da Assembleia Geral de Constituição, Eleição e Posse do INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA, realizada em 29 de abril de 2021.

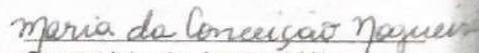
Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021 na Rua São Paulo, 351 – Bairro: Monte das Oliveiras, nesta cidade de Manaus, Amazonas, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Posse, os membros fundadores de uma associação sem fins lucrativos, nem cunho político ou partidário, denominada INSTITUTO CARLOS AUGUSTO – ICA. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação unânime o senhor CLAUDENOR BENTES LOBO, que convidou a mim, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, para secretariá-lo. A pedido do Presidente foi lida por mim a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia, como segue: a) Aprovação do Estatuto Social; b) Fundação definitiva do INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA; c) Eleição e Posse do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal. Em seguida fez a leitura do Estatuto Social, que foi amplamente discutido e aprovado sem ressalvas ou emendas, declarando assim, fundada e constituída o INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA, ficando deliberada por todos os presentes que sua sede será na Rua São Paulo, 351 – Bairro: Monte das Oliveiras, Manaus/AM, CEP: 69093-805. O Presidente solicitou então que se procedesse à eleição dos membros do COMITÊ EXECUTIVO para o primeiro período de gestão que, após apresentação de praxe, chegou-se ao seguinte resultado: PRESIDENTE – CLAUDENOR BENTES LOBO, brasileiro, casado, comerciante, RG 11891556 SSP-AM, CPF 570.834.952-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 135 – Monte das Oliveiras, CEP: 69093-805, Manaus – AM, E-mail: cblobo20@gmail.com; VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ELIVERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, motorista, RG 220103 – SESEG-AM, CPF 600.866.612-72, residente e domiciliado na Rua Colossenses, 33 – Novo Israel, CEP: 69039-165, Manaus-AM, E-mail: nataliafranciscolobo@gmail.com; DIRETOR TESOUREIRO: ANDREA DE CASTRO TEIXEIRA, brasileira, casada, contadora, RG 16145119 SSP-AM, CPF 847.311.929-00, residente e domiciliada na Travessa Itaiba, 21 – Cidade Nova, CEP: 69097-775, Manaus-AM, E-mail: andrea@arcontabilidade-am.com.br; DIRETOR JURIDICO: Ramakris Rannier da Silva Elesondres, brasileiro, divorciado, Advogado, RG 1067283-4, CPF 445 433 952-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 28 – Cond. The Club Residence – Torre Sidney Apto 304 – Bairro: Flores, CEP: 69058-411 – Manaus-AM, E-mail: dramakris@gmail.com; SECRETÁRIO GERAL: MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, RG 3410118-7 SSP-AM, CPF 856.317.363-49, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 365 – Monte das Oliveira, CEP: 69093-805 – Manaus-AM, E-mail: mariasantos0347nog@gmail.com. O Presidente após apurados os votos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciarão nesta data e compreenderão o mandato de 04 (Quatro) anos,

GABINETE DO VEREADOR BESSA

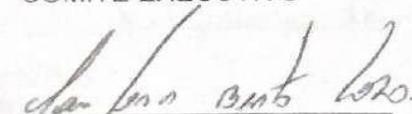


conforme estabelecido no Estatuto. Aprovada também a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, os quais foram eleitos: 1ª. Conselheira: IDALINA COSTA LIMA GAMA, brasileira, solteira, acadêmica de enfermagem, RG 2069398-2 SSP-AM, CPF 876.715.492-15, residente e domiciliada na Rua São Xavier, 373 – Monte das Oliveiras – Manaus-AM, CEP: 69093-805, E-mail: idalinagama@gmail.com; 2º. Conselheiro: RONILSON LOBO BRAGA, brasileiro, casado, comerciante, RG 1850070 SSP-AM, CPF 442.174.392-53, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Amâncio de Miranda, 890 – João Paulo II, Nova Cidade – Manaus-AM, CEP: 69017-015, E-mail: braga14@hotmail.com; 3ª. Conselheira: ANELISIA FILGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada RG nr. 1730485-7, CPF nr. 444.294.872-00, residente e domiciliada na Rua Embauba Prata 191 - Monte das Oliveiras, Manaus-AM, CEP: 69093-803, E-mail: annefilgueiras8@gmail.com. O Presidente após apurados os votos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciarão nesta data e compreenderão o mandato de 04 (Quatro) anos. O Presidente então deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso e por não haver nenhuma manifestação o mesmo solicitou que fosse redigida a presente Ata, sendo a conclusão lida e aprovada pelos presentes, e será assinada por mim, nomeado pelo Presidente como Secretário Geral, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, brasileira, solteira, domestica, RG 3410118-7 SSP-AM, CPF 856.317.363-49, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 365 – Monte das Oliveira, CEP: 69093-805 – Manaus-AM, E-mail: mariasantos0347nog@gmail.com. Manaus, 29 de abril de 2021.


Presidente da Assembléia


Secretário da Assembléia

COMITÊ EXECUTIVO


Presidente


Vice Presidente

GABINETE DO VEREADOR BESSA



2

Andriá de Castro Teixeira

Diretor Tesoureiro

[Signature]

Diretor Jurídico

Maria da Conceição Riquiera

Secretário Geral

CONSELHO FISCAL

Idaléia Costa Lima Gama

1º. Conselheiro

Raulson Lobo Braga

2º. Conselheiro

Anelisa Filgueiras dos Santos

3º. Conselheiro



Lista de presença da Assembleia de Fundação do Instituto Carlos Augusto –
ICA, de 29 de abril de 2021.

GABINETE DO VEREADOR BESSA

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Município de Manaus
REGISTRADO

Andria de Castro Teixeira.

~~Maria da Conceição Paqueiro~~

~~Carla Maria Bastos~~ Loto.

~~Joana Oliveira~~

JOANE LOPES DA SILVA

Alcineia Gonzaga Dias

Jucemilda R. do N. Silva

Filza de Souza Freitas

Selma Castro Rodrigues

Albenize da Silva Freitas

Eliciane Ferreira Gomes

M. Saleme Souza de Oliveira

Yandra Augusta Freitas Fatoza

Elmara de Souza Barbosa

Marcia Sabrina Oliveira da Silva

Maria da Conceição Marinho Rodrigues

Maria Jacira Cruz

NAYARA MARINHO RODRIGUES

Anelisia Filgueiras dos Santos

Sarah Evelyn Filgueiras Saraiva

Omely do Valle Chacn Artigos

Adalina Castro Lima Gomes

Leandra Cabral



Paulo Francisco dos Santos
 Luis Claudio Cardoso Moraes
 Maria Zilma Local dos Santos
 Francilene Lopes Fritosa
 Eric Mater da Silva
 Wandeleia Parente da Rocha
 Maria das Graças P. de Moraes
 Jociama Perez Moraes
 Roseli Ferreira Costa
 Lina Maria Silva e Silva
 Angela Pimentel de Souza
 Ruben de Jesus Dias
 Rosalva Alves Dias
 Emerson Barbosa Rodrigues
 Zilciney Gomes Brandão
 Jaill Esp.
 Mazi Jane Gomes Brandão
 Antonio Sérgio Gama de Sousa
 Bianca Maria de Oliveira
 Jénica Karline de Silva Lima
 Beatriz Lima de Oliveira
 Bernadete da Silva Limongi
 Rose Lino de Oliveira
 Tereza Evangelina

GABINETE DO VEREADOR BESSA

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Município de Manaus
REGISTRADO

maneira sentos do nascimento
natalia dos sentos pinto
Delegação de Souza da Cruz
Raimundo Lobo Braga

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 61837 Livro Nº 1150





GABINETE DO VEREADOR BESSA



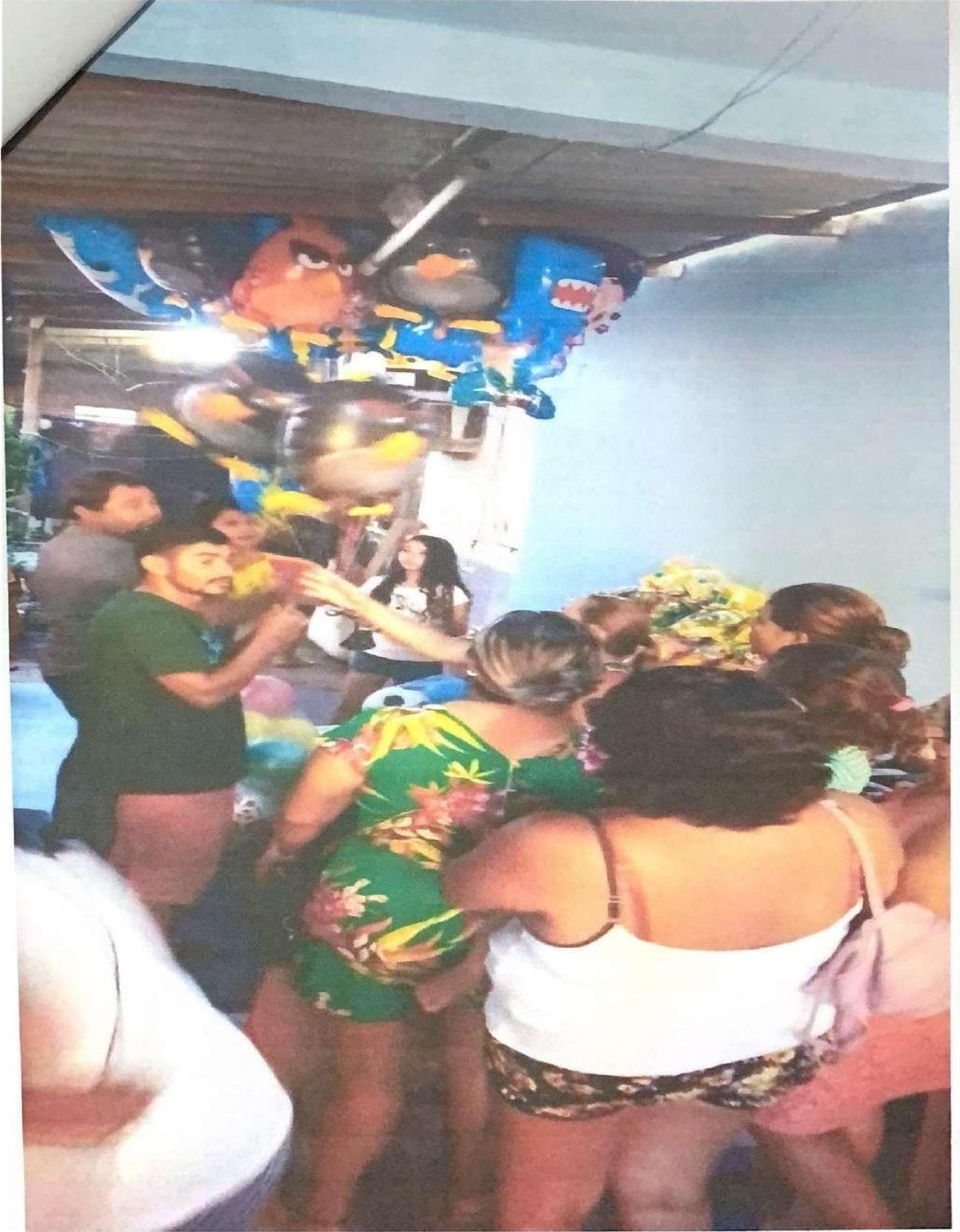
GABINETE DO VEREADOR BESSA



GABINETE DO VEREADOR BESSA



GABINETE DO VEREADOR BESSA



GABINETE DO VEREADOR BESSA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR BESSA



GABINETE DO VEREADOR BESSA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR BESSA

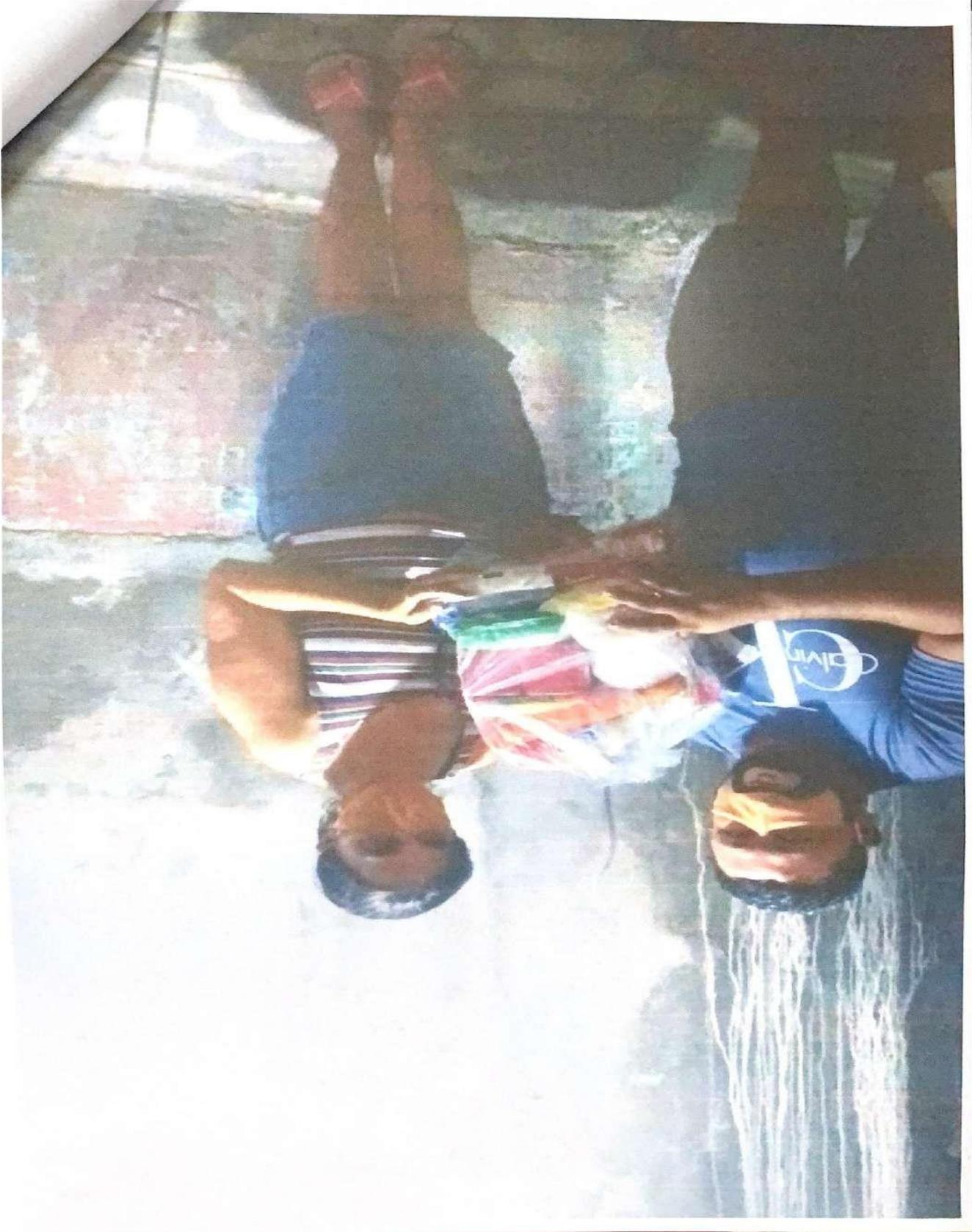


GABINETE DO VEREADOR BESSA



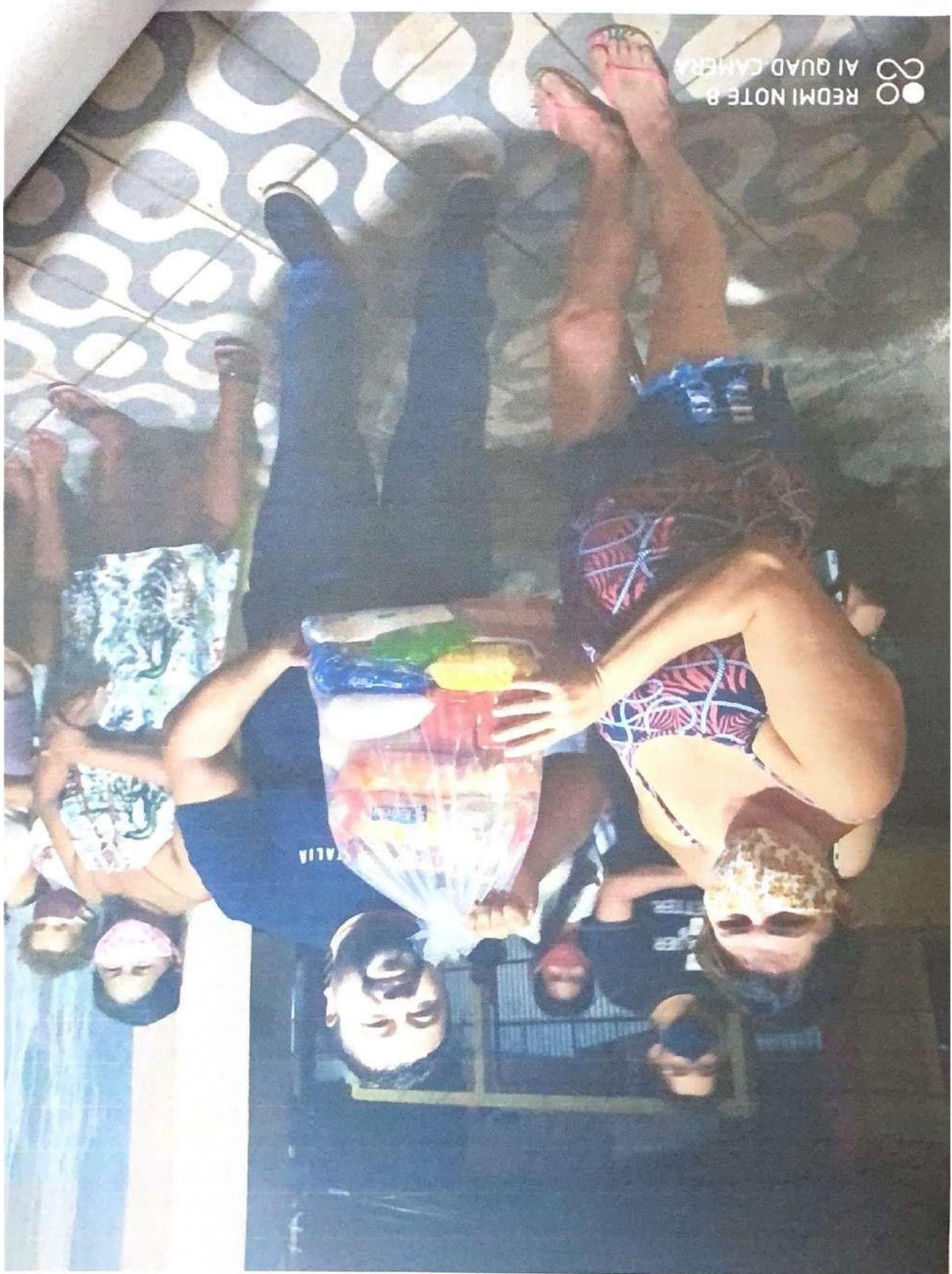
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR BESSA



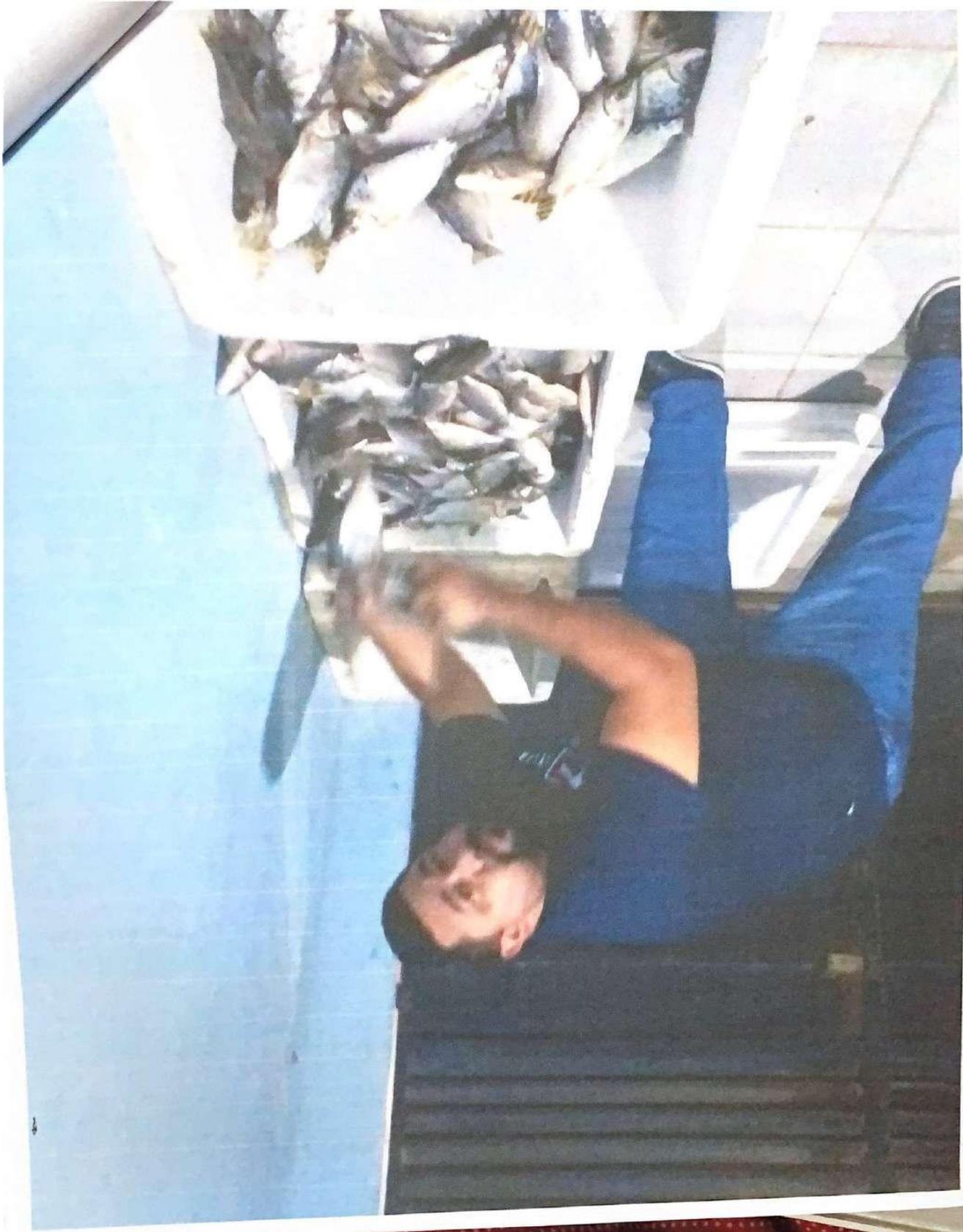
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR BESSA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR BESSA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

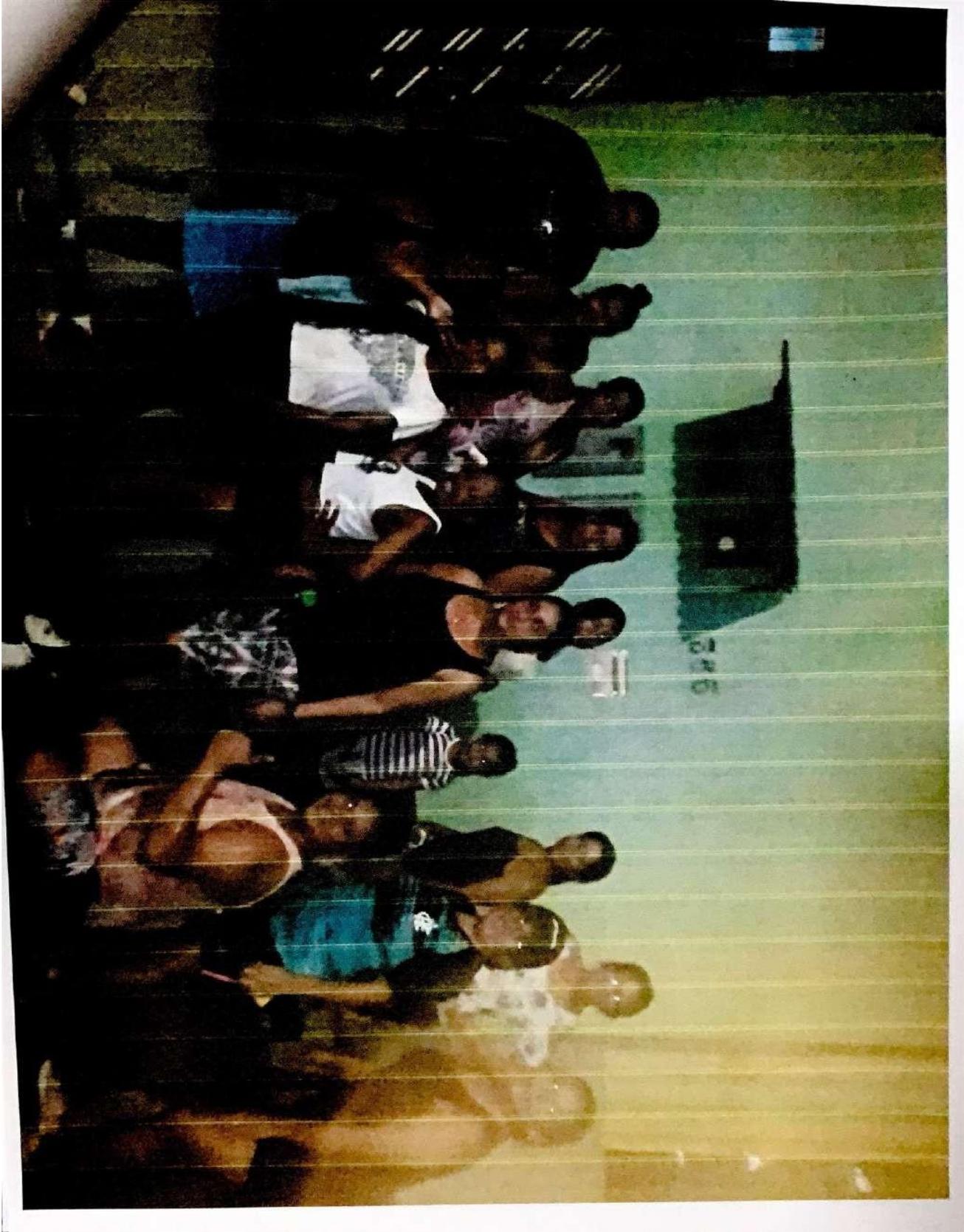
GABINETE DO VEREADOR BESSA



GABINETE DO VEREADOR BESSA



GABINETE DO VEREADOR BESSA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR BESSA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69.027-020
Tel.: (92) 3303-2924/2925
www.cmm.am.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.903.713/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2021
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CARLOS AUGUSTO - ICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SANTA INACIA

NÚMERO
351

COMPLEMENTO

CEP
69.093-805

BAIRRO/DISTRITO
MONTE DAS OLIVEIRAS

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CBLOBO20@GMAIL.COM

TELEFONE
(92) 9128-7574

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2021** às **21:39:50** (data e hora de Brasília).

Página:

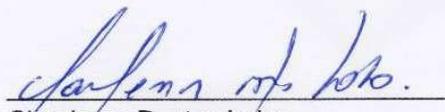
Instituto Carlos Augusto - ICA



O Instituto CARLOS AUGUSTO, também designada pela sigla ICA, em exercício desde Maio-2016, é uma Instituição de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Santa Inácia, 351 – Bairro: Monte das Oliveiras – CEP: 69093-805, nesta cidade de Manaus, Amazonas, Inscrito no CNPJ sob o Nr. 42.903.713/0001-05, O Instituto Carlos Augusto atende a cidade de Manaus em com seu maior volume no bairro do Monte das Oliveiras, zona Norte.

Nossas atividades consistem na escolinha de futebol do Instituto Carlos Augusto que atende mais de 100 crianças e adolescentes, a zumba que tira as mães da nossa instituição do sedentarismo, ações de regularização fundiária das comunidades junto aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, Além de ações sociais com distribuição de alimentação para as famílias em situação de vulnerabilidade social da comunidade e ações sociais com as comunidades indígenas.

Manaus,AM 25 de outubro de 2021


Claudenor Bentes Lobo
Presidente

Rua Santa Inácia, nº 351, Bairro: Monte das Oliveiras, Manaus, Estado do Amazonas.
CNPJ Nr. 42.903.713/0001-05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 005761745

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 26/10/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

IDALINA COSTA LIMA, brasileira, solteira, estudante, filha de Afonso Nunes Lima e Raimunda Costa Lima, natural de Itacoatiara - AM, nascida aos 30/05/1987, residente na RUA SAO XAVIER, CASA, MONTE DAS OLIVEIRAS, CEP: 69093-807, Manaus - AM, vinculada ao RG: 20693982, CPF: 876.715.492-15. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005761745





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO N°: 0005767873

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 01/11/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RAMAKRIS RANNIER DA SILVA ELESSONDRES, divorciado, , nascido aos 26/10/1974, vinculado ao CPF: 445.433.952-04.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 2 de novembro de 2021.

PEDIDO N°:

0005767873





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 0005761188

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 26/10/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ANDREA DE CASTRO TEIXEIRA, brasileira, casada, contador, filha de Adalberto Ribeiro Teixeira e Dulce de Castro Teixeira, natural de Manaus - AM, nascida aos 19/09/1973, residente na TRAVESSA ITAIBA, 21, , CIDADE NOVA, CEP: 69097-775,

Manaus - AM, vinculada ao RG: 16145119, CPF: 847.311.929-00. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005761188



27/10/2021 0005761134



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 0005761134

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 26/10/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CLAUDENOR BENTES LOBO, brasileiro(a), casado, comerciante, filho de João Lopes Lobo Filho e Sebastiana de Sousa Bentes, natural de Manaus - AM, nascido aos 28/11/1976, residente na RUA SÃO PAULO, 135, , MONTE DAS OLIVEIRAS, CEP: 69093-805, Manaus - AM, vinculado ao RG: 11891556, CPF: 570.834.952-20. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº:

0005761134





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 0005761210

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 26/10/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

FRANCISCO ELIVERTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), solteiro, motorista, filho de Raimundo Soares da Silva e Maria Graciene de Oliveira Silva, natural de Manaus - AM, nascido aos 09/11/1974, residente na RUA SERGIO PIMENTEL, 63, , NOVO ISRAEL, CEP: 69039-107, Manaus - AM, vinculado ao RG: 220103, CPF: 600.866.612-72. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005761210
A standard 1D barcode representing the case number 0005761210.

27/10/2021 0005761155



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 0005761155

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 26/10/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, prendas do lar, filha de José dos Santos e Maria Cecília Nogueira, natural de Manaus - AM, nascida aos 15/08/1978, residente na Rua São Paulo, 365, , Monte das Oliveiras, CEP: 69093-805, Manaus - AM, vinculada ao RG: 3410118-7, CPF: 856.317.363-49. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005761155





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 0005768356

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 02/11/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

RONILSON LOBO BRAGA, brasileiro(a), casado, administrador, filho de Manuel de Sousa Braga e Lindalva Lobo Braga, natural de Manaus - AM, nascido aos 30/10/1971, residente na Avenida Monsenhor Amanso de Miranda, 85, João Paulo II, Nova Cidade, CEP: 69017-015, Manaus - AM, vinculado ao RG: 1850070, CPF: 442.174.392-53. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 3 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0005768356
A standard 1D barcode representing the case number 0005768356.

28/10/2021 11:26

TJAM - Certidão Negativa - Interior e Capital

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
1º Grau

Certidão nº: **20211110082838617**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 28/10/2021, certifico NADA CONSTAR em nome de:

ANELISIA FILGUEIRAS DOS SANTOS vinculado ao **CPF: 444.294.872-00**

Certidão válida por 30 dias. Consulta nos sistemas SAJ e Projudi. Válida para todo o Estado do Amazonas.

Manaus - Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021.



<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/certidao/20211110082838617>